

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/05/2024 | Edição: 90 | Seção: 1 | Página: 258

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Secretaria Executiva

RESOLUÇÃO CMAP Nº 7, DE 29 DE ABRIL DE 2024

Aprova critérios e o processo de seleção de políticas públicas a serem avaliadas, de forma ex-post, no âmbito do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas - CMAP, observados os aspectos de materialidade, criticidade e relevância.

O CONSELHO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 4º, inciso I, do Decreto nº 11.558, de 13 de junho de 2023, resolve:

capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Aprovar critérios e o processo de seleção de políticas públicas a serem avaliadas, de forma ex-post, no âmbito do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas - CMAP, conforme o disposto nesta Resolução.

capítulo II

dos critérios de seleção

Art. 2º A seleção de políticas públicas a serem avaliadas, de forma ex-post, no âmbito do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas - CMAP, observará os seguintes critérios.



I - Criticidade;

II - Materialidade; e

III - Relevância.

§ 1º. O critério de criticidade observa a variação da disponibilidade de recursos públicos entre exercícios.

§ 2º. O critério de materialidade observa o volume total de recursos públicos.

§ 3º. O critério de relevância observa a inclusão em prioridades declaradas e em agendas transversais formalizadas no Plano Plurianual.

Art. 3º Os critérios serão aplicados a cada política pública federal, conforme identificação em catálogo integrado ao planejamento e orçamento.

Art. 4º Cada critério adotará um indicador específico, e a combinação dos três critérios formará um indicador composto, denominado "indicador CMAP".

capítulo III

do cálculo dos indicadores específicos

Art. 5º O indicador de criticidade mede a taxa de variação real, em módulo, da média móvel de 3 anos da despesa para cada política pública ou, caso não seja possível associar as despesas diretamente às políticas, para cada ação orçamentária ou subsídio, mediante a seguinte fórmula:

$$Criticidade = \frac{1}{3} \sum_{\ell=0}^2 \left| \frac{DER_{i,t-\ell}}{DER_{i,t-\ell-1}} - 1 \right|;$$

em que:

t representa o ano imediatamente anterior ao de referência do ciclo;

$DER_{i,t-\ell}$ representa a despesa ou estimativa de subsídio em termos reais da política ou ação/subsídio i

$DER_{i,t-\ell-1}$ representa a despesa ou estimativa de subsídio em termos reais da política ou ação/subsídio i com defasagem de mais um período, em relação a defasagem usada no numerador.

Parágrafo Único. O valor atribuído ao critério de criticidade será zero no caso de políticas que possuem despesa ou estimativa de subsídio igual a zero em mais de dois anos nos últimos 4 exercícios.

Art. 6º O indicador de materialidade observa o valor da política, programa, ação ou subsídio no orçamento público ou nos demonstrativos de subsídios para o ano referente ao ciclo de avaliação, mediante a seguinte fórmula:

$$Materialidade_i = DEPLOA_{i,t+1};$$

em que:

$DEPLOA_{i,t+1}$ representa a despesa ou estimativa da política, programa ou ação/subsídio i no PLOA no ano do Ciclo CMAP, definido como $t+1$.

Art. 7º O indicador de relevância considera subcritérios relacionados às prioridades e transversalidades do Plano Plurianual (PPA), sendo apurado pela média simples dos seguintes subindicadores:

I - o subindicador de prioridade observa a quantidade de objetivos específicos presentes no Anexo de Prioridades e suas Metas do PPA associados à política pública ou, quando não for possível associar os objetivos diretamente às políticas, o percentual de objetivos específicos presentes no Anexo de Prioridades e suas Metas do PPA em relação ao total de objetivos específicos associados ao programa PPA, mediante a seguinte fórmula:

$$Prioridade_i = \sum_{ob*=1}^n P_{ob*}^i, \text{ ou}$$

$$Prioridade_i = \frac{\sum_{ob*=1}^n P_{ob*}^i}{\sum_{ob=1}^k P_{ob}^i}$$

em que:

$ob*$ denota um dos "n" objetivos específicos prioritários do PPA;

P_{ob*}^i indica ($P_{ob*}^i = 1$) se o objetivo prioritário " $ob*$ " está associado à política " i " ($P_{ob*}^i = 0$ caso contrário);

ob denota um dos "k" objetivos específicos do PPA.

II - o subindicador de transversalidade é representado pela quantidade de objetivos específicos presentes no Anexo de Agendas Transversais do PPA associados à política pública ou, quando não for possível associar os objetivos diretamente às políticas, pelo percentual de objetivos específicos presentes no Anexo de Agendas Transversais do PPA em relação ao total de objetivos específicos associados ao programa PPA, mediante a seguinte fórmula:

$$Transversalidade = \sum_{ot=1}^p P_{ot}^i, \text{ ou}$$

$$Transversalidade = \frac{\sum_{ot=1}^p P_{ot}^i}{\sum_{ob=1}^k P_{ob}^i};$$

em que:

ot representa um dos "p" objetivos específicos transversais do PPA;

P_{ot}^i indica ($P_{ot}^i = 1$) se o objetivo específico transversal " ot " está associado à política " i " ($P_{ot}^i = 0$ caso contrário);

P_{ob}^i definido conforme acima.

capítulo IV

do cálculo do indicador composto "cmap"

Art. 8º O cálculo do indicador composto "CMAP" será precedido pelas seguintes etapas:

I - distribuição uniforme das políticas, por meio de ordenação e posterior atribuição de notas inversas à classificação dos indicadores específicos calculados, com a política de menor indicador recebendo a nota 1 e, assim, sucessivamente - denotaremos essa nota por $OIP_{i,j}$;

II - normalização dos indicadores específicos por meio do método estatístico de mínimos e máximos, conforme a seguinte fórmula:

$$IPP_{i,j} = \frac{OIP_{i,j} - \min(OIP_j)}{\max(OIP_j) - \min(OIP_j)} * 100;$$

em que:

$IPP_{i,j}$ é o indicador padronizado da política (programa ou ação/subsídio) i no critério de seleção j ;

$\min(OIP)$ é a menor ordem do indicador j ;

$\max(OIP)$ é a maior ordem do indicador j .

Art. 9º Cumpridas as etapas descritas no art. 8º, será calculado o indicador composto "CMAP" para cada política, conforme a seguinte fórmula:

$$CMAP_i = \sum_{j=1}^n \alpha_j * IPP_{i,j}$$

Em que

$\alpha=0,25$ para os critérios de criticidade e materialidade;

$\alpha=0,5$ para o critério de relevância.

Capítulo V

do processo de seleção

Art. 10 O processo de seleção das políticas observará as seguintes etapas:

I - aplicação de regras de exclusão;

II - aplicação dos critérios de seleção, com apuração dos indicadores específicos e do indicador composto "CMAP" para cada política pública selecionável;

III - pré-seleção de até 64 políticas, divididas igualmente entre políticas de gasto direto e políticas de subsídios.

IV - consulta aos gestores responsáveis pelas políticas, à Controladoria-Geral da União e ao Tribunal de Contas da União, acerca das políticas pré-selecionadas; e

V - deliberação pelo CMAP.



§ 1º Para fins do inciso I do caput, não são selecionáveis:

- I - políticas de subsídios com fim da vigência prevista para o mesmo ano da avaliação;
- II - políticas com materialidade inferior ao valor estabelecido no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101;
- III - políticas já avaliadas pelo CMAP há menos de três anos.

§ 2º Para fins do inciso III do caput, cada programa do PPA poderá ter, no máximo, 4 políticas de gasto direto e 4 políticas de subsídios dentre as políticas pré-selecionadas.

§ 3º Dentre as 64 políticas pré-selecionadas, constarão as políticas com maior nota nos indicadores de materialidade e criticidade e nos subindicadores de prioridade e transversalidade, independentemente do indicador composto "CMAP".

§ 4º A consulta prevista no inciso IV do caput visa identificar informações relevantes que possam contribuir para a escolha das políticas a serem avaliadas no âmbito do CMAP.

Art. 11 O CMAP selecionará oito políticas a cada ciclo anual, sendo quatro de gasto direto e quatro de subsídios, preferencialmente de programas distintos no PPA, conforme conveniência e oportunidade.

Parágrafo Único. A cada ano, serão avaliadas, no mínimo, uma política de subsídio tributário e uma política de subsídio creditício ou financeiro.

Capítulo Vi

das disposições transitórias

Art. 12 Na ausência do catálogo previsto no art. 3º, compete aos Comitês do CMAP:

I - aplicar os critérios de seleção aos programas finalísticos do PPA de responsabilidade do Poder Executivo;

II - ordenar as ações e subsídios dos oito programas com maior indicador por tipo de gasto;

III - aplicar as regras de exclusão previstas no inciso I do art. 10;

IV - aplicar regras de inclusão;

V - pré-selecionar até 4 ações ou subsídios para os 8 programas do PPA com maior indicador composto "CMAP";

VI - consultar os órgãos gestores, a Controladoria-Geral da União e o Tribunal de Contas da União acerca das ações e subsídios pré-selecionados;

VII - identificar e individualizar as políticas públicas relacionadas às ações e subsídios pré-selecionados;

VIII - submeter as políticas pré-selecionadas à deliberação do CMAP, nos termos descritos no art. 11.

§ 1º No caso de determinada política ser estimada de modo agregado no PLOA e desagregado no PPA, adotar-se-á a proporção relativa ao PPA para mensuração dos critérios de seleção em que haja risco de dupla contagem.

§ 2º. Para fins do inciso IV do caput, serão pré-selecionados os subsídios que tenham o final de vigência previsto para o ano posterior ao da avaliação.

Capítulo Vii

das disposições finais

Art. 13 Quando necessário, o desempate entre notas atribuídas às políticas públicas observará o seguinte:

I - em caso de empate da maior nota em um indicador específico, considera-se a maior nota no indicador composto "CMAP";

II - em caso de empate do indicador composto "CMAP", considera-se a maior nota dos indicadores específicos, na seguinte ordem de prioridade: relevância, criticidade e materialidade.



Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria-Executiva do CMAP, nos termos dispostos no art. 7º do Decreto nº 11.558/2023.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revoga-se a Resolução CMAP nº 5, de 4 de maio de 2022.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

